



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J
Data: 29/07/2024
Caderno: Poder Executivo
Página: 01
Título: Decreto Nº49.222
de 26 de Julho de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.222 DE 26 DE JULHO DE 2024

ALTERA O ART. 103-A, DO DECRETO Nº 3.893/81, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-100005/002361/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 103-A, do Decreto nº 3.893/81, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103-A - As operadoras de transporte com registro no DETRO/RJ deverão recolher mensalmente, a título de Preço de Vistoria e Fiscalização, por veículo cadastrado, as seguintes importâncias, de acordo com a sua modalidade:

- I - ônibus/micro-ônibus regular: 104,4294 UFIRs-RJ
- II - ônibus/micro-ônibus fretamento: 44,3616 UFIRs-RJ
- III - van fretamento: 27,2006 UFIRs-RJ

Parágrafo Único - O recolhimento dos valores previstos neste artigo será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do mês vencido, por meio de guia bancária.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2024

CLAUDIO CASTRO
Governador

